



## AGENDA FISCAL E PARAFISCAL DE SETEMBRO 2024

Notas Prévias:

A informação constante nesta newsletter destina-se exclusivamente ao uso individual dos seus associados ou da APOTEC, e não dispensa a consulta da legislação aplicável, em vigor. Se durante o mês ocorrerem alterações as datas supra indicadas, a APOTEC não se responsabiliza pelas mesmas.

A informação constante nesta newsletter tem por finalidade indicar as datas-limite dos eventos assinalados.

A qualquer momento estas informações podem ficar desatualizadas, assim sendo recomendamos que tenha sempre presente a legislação disponível na área das Novidades Legislativas em [www.apotec.pt](http://www.apotec.pt)

Este documento foi elaborado a 31/08/2024

### Dia 2

**IRS/IRC: Envio da declaração Modelo 30**, por transmissão eletrónica de dados, relativa a rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de **Junho de 2024**.

**IUC:** Pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorreu no mês anterior.

**IMI:** Pagamento da 2.<sup>a</sup> prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis referente ao ano anterior, quando o seu montante seja superior a € 500,00. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade.

#### **Dia 5**

**IRS/IRC/IVA:** Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas (**envio do ficheiro SAF-T da faturação**) emitidas no mês anterior (**Agosto de 2024**) pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

#### **Dia 10**

**IRS:** Envio da **Declaração Mensal de Remunerações**, por transmissão eletrónica de dados, para comunicação de rendimentos de trabalho dependente, respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas para contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais, referente ao mês de (**Agosto de 2024**).

**SEGURANÇA SOCIAL:** Entrega das Declarações de Remunerações referentes a (**Agosto de 2024**) por transmissão eletrónica de dados.

**IVNE:** Preenchimento e submissão do inquérito relativo ao volume de negócios e emprego (**Agosto de 2024**).

#### **Dia 11**

**BANCO DE PORTUGAL:** Disponibilização **COL** na Aplicação de Recolha (8º dia útil), relativa ao mês (**Agosto de 2024**).

## **Dia 15**

**DECLARAÇÃO INTRASTAT:** Envio da informação referente ao mês de **Agosto de 2024**.

## **Dia 16**

**IRS – IMT - SELO: Envio da Declaração Modelo 11**, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

**IEC – IMPOSTO SOBRE O TABACO:** Envio, para a estância aduaneira competente, pelos sujeitos passivos que introduzem no consumo produtos do tabaco nos termos previstos no Código dos IEC, da declaração inicial contendo a indicação da média mensal e a determinação do limite quantitativo que lhe é aplicável no período de condicionamento, relativamente aos cigarros, cigarrilhas e tabaco de corte fino (n.º 6 do artigo 106.º do Código dos IEC).

**CGA:** Entrega de quotas descontadas nas remunerações dos subscritores e as contribuições das entidades empregadoras; montantes correspondentes aos encargos com as pensões e demais prestações abonadas pela CGA da responsabilidade de terceiras entidades, incluindo os do regime da pensão unificada.

## **Dia 19**

**CGA:** Calendário de pagamento de pensões.

**IVA: Envio da Declaração periódica e anexos**, por transmissão eletrónica de dados pelos sujeitos passivos do regime mensal referente ao mês de **Junho e Julho de 2024**.

**IVA:** Envio da Declaração Periódica por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 2.º trimestre.

**IVA:** Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior (**Agosto de 2024**), quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

**IMPOSTO SELO:** Envio da **Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS)**, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior (**Agosto de 2024**).

**IRS: Segundo pagamento por conta** do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares de titulares de rendimentos da **categoria B**.

**IRC:** Envio e pagamento das importâncias retidas, no mês anterior (**Agosto de 2024**), para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

**IRS:** Pagamento das retenções na fonte efetuadas sobre rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS residentes em território nacional, através do DUC gerado aquando da submissão da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês de **Agosto de 2024**.

**IMPOSTO SELO:** Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior (**Agosto de 2024**).

**SEGURANÇA SOCIAL:** Pagamento das contribuições relativas às remunerações do mês anterior (**Agosto de 2024**).

**SEGURANÇA SOCIAL:** Pagamento da contribuição mensal dos trabalhadores independentes, que tenham a obrigação de contribuir (**Agosto de 2024**).

**CONTRIBUIÇÕES CAV:** Entrega da contribuição audiovisual (CAV), cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior.

**CONTRIBUIÇÕES CST – ENERGIA:** **Envio da Declaração Modelo 59** utilizando um formato digital específico, para posterior entrega através do serviço de atendimento e-balcão, pelas entidades referidas no artigo 2.º do regime das contribuições de solidariedade temporária sobre os setores da energia e da distribuição alimentar, com período de tributação coincidente com o ano civil, para os valores apurados com referência ao ano anterior.

**CONTRIBUIÇÕES CST – DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR:** **Envio da Declaração Modelo 60**, por transmissão eletrónica de dados, através de funcionalidade específica integrada no serviço de atendimento e-balcão, pelas entidades referidas no artigo 5.º, do regime das contribuições de solidariedade temporária sobre os setores da energia e da distribuição alimentar, com período de tributação coincidente com o ano civil, para os valores apurados com referência ao ano anterior.

**BANCO DE PORTUGAL:** Prazo de reporte **COPE** – Empresas – **Agosto de 2024**.

## **Dia 21**

**BANCO DE PORTUGAL:** Central de Responsabilidade de Crédito.

## **Dia 25**

**IVA:** Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante **a Junho e Julho de 2024**, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

**IVA:** Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao **2.º trimestre**, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal.

## **Dia 30**

**IRC: Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas** devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil.

**IRC: Segundo pagamento adicional por conta da derrama estadual** devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil.

**IRS/IRC: Envio da declaração Modelo 30**, por transmissão eletrónica de dados, relativa a rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de **Julho de 2024**.

**IVA:** Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro e do IVA suportado em Portugal por sujeitos passivos de país

terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

**IVA:** Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no ano civil anterior, noutra Estado Membro e do IVA suportado em Portugal por sujeitos passivos de país terceiro, desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

**AIMI:** Pagamento do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis devido pelos sujeitos passivos singulares ou coletivos titulares, a 1 de janeiro 2024, de prédios urbanos com afetação "habitação" ou "terrenos para construção".

**IUC:** Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

**DIREÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO:** Síntese da Execução Orçamental Mensal relativa a **Agosto de 2024**. (mera informação para os interessados).

**IMI: Envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior:**

- Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios;
- Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia;
- Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Dec-Lei n.º 48//2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma;

- Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais.